



INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO (IQ)

Conceito

É o benefício (percentual de retribuição financeira) concedido ao servidor técnico-administrativo em educação que comprove a conclusão de cursos de educação formal, que excedam a escolaridade mínima exigida para o cargo de que é titular.

O percentual de incentivo à qualificação será calculado com base no padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV da Lei 11.091/2005.

O percentual da vantagem remuneratória correspondente ao incentivo à qualificação está vinculado com a comprovação de conclusão da formação conforme o quadro abaixo:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Área de conhecimento com relação direta
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

Abertura do processo

Documentação necessária para a abertura do processo por meio do [Protocolo Digital](#):

1. Formulário preenchido e assinado digitalmente ([Requerimento](#));
2. Cópia do diploma, certificado definitivo ou certidão que comprove a conclusão do curso e tramitação do diploma.

IMPORTANTE: Os processos deverão ser abertos pelo servidor exclusivamente por meio do protocolo digital, não devendo ser abertos diretamente no SEI.

Após o recebimento do processo, a CFC emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



DÚVIDAS FREQUENTES:

Quando posso apresentar meu diploma de educação formal para fins de incentivo à qualificação? A partir da data de ingresso na Universidade ou a partir da obtenção do título, se posterior ao ingresso.

Posso utilizar título de educação formal com data anterior ao meu ingresso na instituição? Sim.

E se meu curso de educação formal foi realizado no exterior? Será aceito diploma revalidado no Brasil.

Posso abrir processo de incentivo à qualificação com certidão ou ata de defesa? Sim, desde que o documento ateste a inexistência de pendências e que comprove o início da expedição e do registro do certificado ou diploma. Nesse caso, será emitida uma portaria condicional, isto é, será concedido o incentivo à qualificação, mas o servidor terá o prazo de seis meses, a partir da data de concessão, para apresentar o respectivo certificado ou diploma.

A partir de quando se dará o efeito financeiro do incentivo à qualificação?

A partir da data de abertura do processo, desde que atendidos todos os requisitos, conforme disposto na página 1 deste manual.

Na hipótese de o processo ser aberto após a data de fechamento da folha de pagamento, o pagamento não ocorrerá no mês imediatamente seguinte, ocorrendo no mês posterior, a partir da data de cumprimento de todos os requisitos.

Os percentuais de Incentivo à Qualificação são acumuláveis? Não. Por exemplo, um servidor que receba incentivo à qualificação de 25% referente à graduação, ao apresentar certificado de especialização *lato sensu* passará a receber tão somente o percentual de 30% relativo à especialização, não havendo o acúmulo de percentuais.

O curso de tecnólogo é válido para o meu pedido de incentivo à qualificação? Sim, uma vez que o tecnólogo é um curso superior de modalidade

de graduação, assim como os cursos de bacharelado e de licenciatura.

Sou docente. Posso solicitar incentivo a qualificação? Não. O incentivo à qualificação é um benefício exclusivo da carreira dos técnicos administrativos em educação.

Ao me aposentar, continuarei recebendo o valor do Incentivo à Qualificação? Sim. O percentual de incentivo é incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão.

Sou aposentado e terminei um curso formal (Ensino fundamental, médio, graduação ou pós-graduação) posso entrar com o pedido de Incentivo à Qualificação? Não. A concessão de incentivo à qualificação é exclusiva aos servidores ativos, portanto somente é concedido antes da aposentadoria.

Previsão normativa

1. Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e alterações
2. Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
3. Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006;
4. Nota técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME;
5. Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME;
6. Instrução Normativa nº 003/2016 - PROGEP.

Setor responsável

Coordenação de Formação Continuada – CFC/PROGEP
Telefone: (53) 3293 5319 / (53) 3293 5477/ (53) 3293 5390
E-mail: progep.cfc@furg.br

*Atualizado em:
27/05/2025.*